

# “Atol da Rocas”

Correntes oceânicas  
Expostos a variação de marés  
Atividade biológica  
Microorganismos

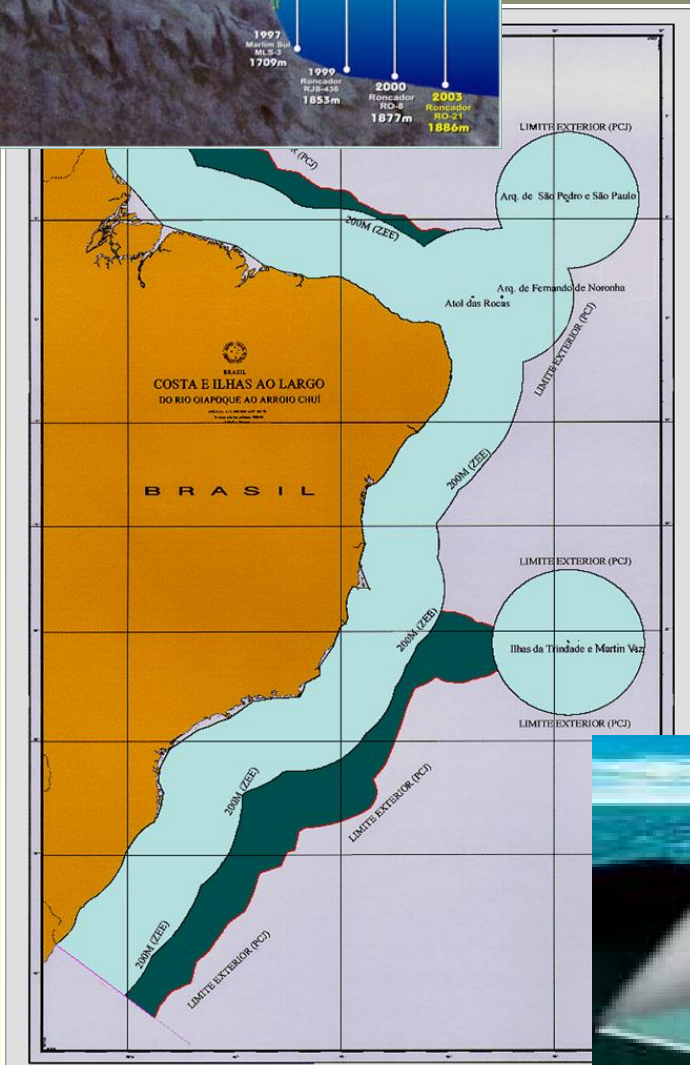
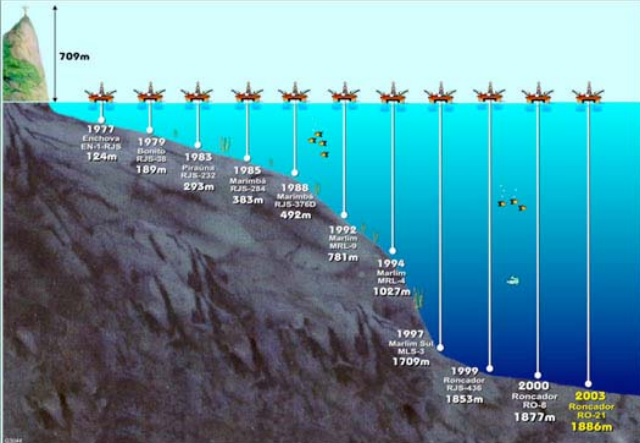




# “ASPSP”

- Correntes oceânicas
- Relevo - declive
- 1010km
- Profundidade > 3000m





## RISCOS REAIS

- Aumento exponencial das prospecções submarinas na plataforma e ZEE.
- Prospecção de petróleo (Empresas estrangeiras com tecnologia de ponta).
- Pirataria high-tech.



As alterações feitas na Lei n° 7.542/86, pela Lei 10.166, de 27 dezembro de 2000, objetivaram regular as atividades de pesquisa e recuperação de remanescentes de naufrágios na costa brasileira, colocando-as sob estrita fiscalização do "Comando da Marinha", permitindo que empresas idôneas e com comprovada experiência, realizassem tais atividades, desestimulando, assim, a pirataria e as iniciativas sem acompanhamento e controle governamental.

## CONCLUSÃO

São vários os cenários que põem em risco os naufrágios.

Mantê-los intocados, aumentará ainda mais a sua degradação.

A legislação em vigor, Lei nº 7542 de 1986 alterada pela Lei 10.166/2000, juntamente com as Normas da Marinha do Brasil, é o meio habil e legal para salvaguardar os objetos, a memória e a história dos naufrágios que restam em nosso País.

A realização dessas atividades de forma ordenada e fiscalizada, de acordo com a lei vigente, gerará para a União Federal recursos expressivos e peças importantes para os museus nacionais.

## CONCLUSÃO

Trata-se de projeto de lei inconstitucional, ilegal, anacrônico, imotivado, que fere o princípio da livre iniciativa, e que com o intuito de preservar nosso patrimônio subaquático, termina por favorecer a destruição e a pirataria, condenando-o de maneira irreversível.



---

OBRIGADO

# LEI 10.166

## **Pesquisa e Exploração de Bens Afundados**

- Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000).
- Normam - 10/2003.
- Portaria Interministerial MM - MC 69/1989
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - CNUDM.

# Lei 10.166/2000

## Águas Jurisdicionais

(Convenção da Jamaica - CNUDM - 1982)

- Mar Territorial
- Zona Contígua
- Zona Econômica Exclusiva
- Plataforma Continental

# Lei 10.166/2000

## Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000)

- *Compete ao Comandante da Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de pesquisa, exploração e remoção de coisas ou bens afundados em águas sob jurisdição nacional.*

# A legislação atual já é adequada

## Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000)

- *Após cinco anos, sem que o responsável solicite autorização para remoção de seus bens, estes passarão ao domínio da União.*
- *Os navios de madeira afundados nos séculos XVI, XVII e XVIII passam a ser considerados bens da União.*

# Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000)

- *As coisas e bens resgatados de valor artístico, histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União. Até 40% do valor poderá ser adjudicado para o concessionário da exploração.*

# Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000)

- *As coisas e bens resgatados serão avaliados por uma Comissão de Peritos, que os classificará, atribuindo valores compatíveis com os praticados no mercado internacional.*
- *Ás demais coisas e bens, parcela de até 70% poderá ser adjudicada ao concessionário.*

# Marinha do Brasil

## Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

- Normam MB
  - *Cadastramento na Capitania dos Portos*
  - *Uso de embarcações regularizadas*
  - *Tripulação habilitada (marítimos)*
  - *Material e mergulhadores homologados*



# Marinha do Brasil

## Normam

### Fase de Pesquisa

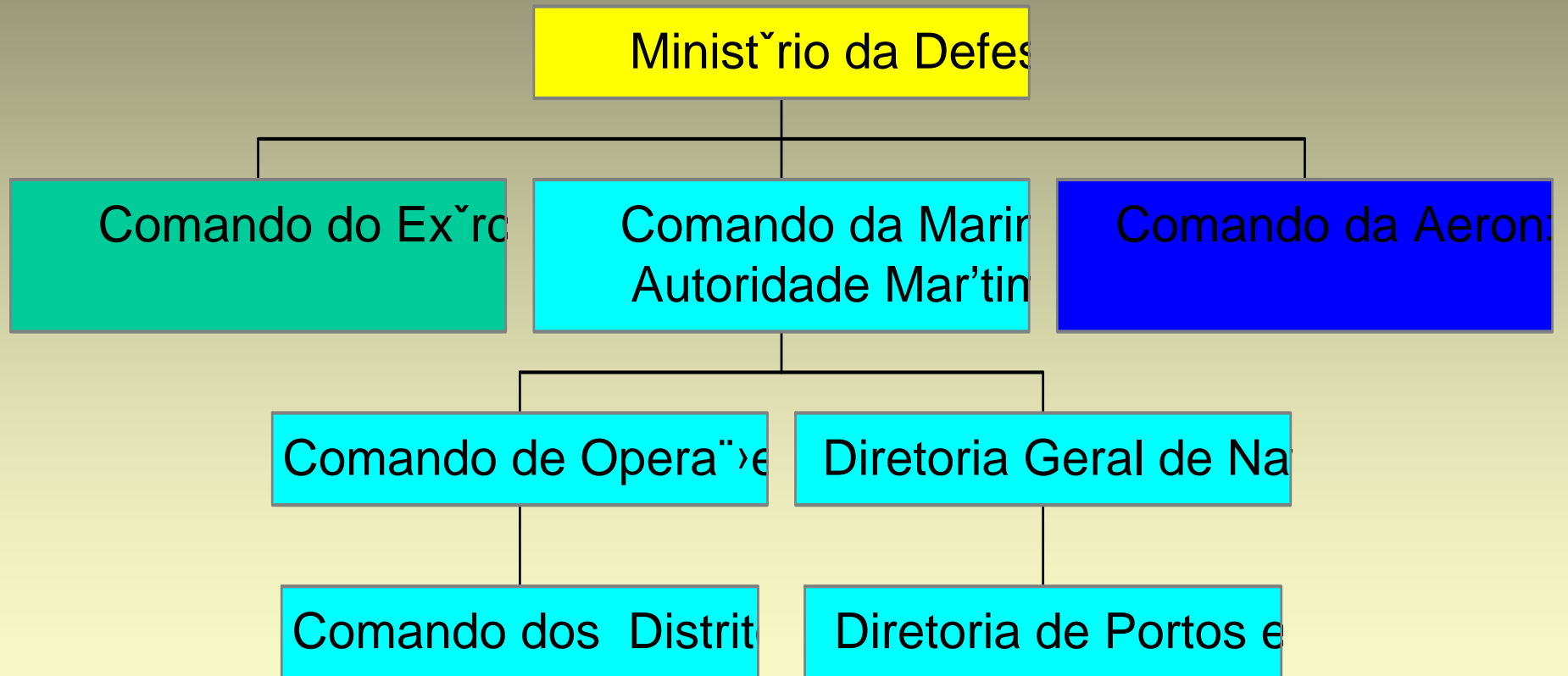
- *Precede a exploração (direito de preferência)*
- *Não permite remover qualquer objeto*
- *Concessão a pessoa física/jurídica (nacional/estrangeira)*
- *Memorial descritivo da faina (relação dos meios, técnicos, métodos empregados, cronograma e planilha de custos)*
- *Acompanhamento por fiscais do MB*

# Normam

## Fase de Exploração

- *Depende de prévia concessão de pesquisa*
- *Memorial descritivo da faina (meios/métodos empregados, especialistas envolvidos, cronograma e planilha de custos)*
- *Peças resgatadas de valor histórico, artístico ou arqueológico serão submetidas a uma Comissão de Peritos (3 da DPHCM e 3 do MC)*
- *Partilha do bens definida por contrato/ato de autorização*
- *Fiscalização pelo Estado Maior*

## Título do Organograma



# O CAMINHO REGIMENTAL DO PL0045/08 DEVERIA SER:

MARINHA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA